



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA FÉ DO SUL

Quarta-feira, 10 de julho de 2024 www.santafedosul.sp.gov.br Ano IV | Edição nº 583A

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Leis Complementares	7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN MARA ALVES GARCIA (CPF ***194678**) em 10/07/2024 às 16:05:50 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/6b14-ab0a-91cd-91dc>



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.717, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de R\$ 410.000,00 (Quatrocentos e Dez Mil Reais) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

09.002 - ENSINO	
nº Ficha: 3 6 7	-
09.002.12.365.8.2039-3.3.90.30.00.00.00.00	-
MATERIAL DE CONSUMO	
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
R\$315.000,00	
01.212.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	
09.002 - ENSINO	
nº Ficha: 3 5 6	-
09.002.12.365.8.2038-3.3.90.30.00.00.00.00	-
MATERIAL DE CONSUMO	
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
R\$55.000,00	
01.213.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	
09.002 - ENSINO	
nº Ficha: 3 5 0	-
09.002.12.361.8.2037-4.4.90.52.00.00.00.00	-
EQUIPAMENTOS E MATERIAL	
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
R\$40.000,00	
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL	
Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do art. 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.	
09.003 - ENSINO - LIVRE	
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
nº Ficha: 3 8 9	-
09.003.12.361.8.2056-3.3.50.39.00.00.00.00	-
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	

R\$410.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

Parágrafo único. Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 10 de julho de 2024.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.718, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional especial no valor total de R\$ 25.460,28 (Vinte e Cinco Mil Quatrocentos e Sessenta Reais e Vinte e Oito Centavos), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.301.6.2018-3.1.90.16.00.00.00.00 -
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$25.460,28
Despesa: 450
05.370.0000.0000 Grupo da Assistência Financeira Complementar para implementação do piso salarial da enfermagem.

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o caput do art. 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Federais (FR 05) nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 25.460,28

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 10 de julho de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.719, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA que serão destinados a complementação do pagamento do Piso Salarial Nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, mediante abertura de crédito adicional especial.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que serão destinados a complementação do pagamento do Piso Salarial Nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, no valor de R\$ 28.540,90 (Vinte e Oito Mil Quinhentos e Quarenta Reais e Noventa Centavos) para pagamento dos profissionais do UPA e no valor de R\$ 1.906,20 (Mil Novecentos e Seis Reais e Vinte Centavos) para pagamento dos profissionais do SAMU 192, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA, inscrito no CNPJ. 00.973.293/0001-93, com sede à Rua Um, nº 800, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul.

Parágrafo único. O valor estabelecido no “caput” refere-se a recursos liberados pelo Governo Federal, através da Portaria GM/MS nº 4.631, de 27 de junho de 2024, referente a competência junho de 2024, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, e será repassado em parcela única, e as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

Art. 2º Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, da utilização dos recursos financeiros indicados no art. 1º, obedecidas as demais condições definidas no Aditivo do Termo de Convênio firmado entre as partes.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional especial, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.302.6.2020-3.3.72.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FICHA 180)

05.370.0000.0000 Grupo da Assistência Financeira Complementar para implementação do piso salarial da enfermagem.

Valor: R\$30.447,10

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o caput do art. 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Federais (FR 05) nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 30.447,10

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 10 de julho de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.720, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados a complementação do pagamento do Piso Salarial Nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, mediante abertura de crédito adicional especial.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal

autorizado a repassar recursos financeiros que serão destinados a complementação do pagamento do Piso Salarial Nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, no valor de R\$ 109.417,88 (Cento e Nove Mil Quatrocentos e Dezessete Reais e Oitenta e Oito Centavos), à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, nº 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul.

Parágrafo único. O valor estabelecido no “caput” refere-se a recursos liberados pelo Governo Federal, através da Portaria GM/MS nº 4.631, de 27 de Junho de 2024, referente a competência Junho de 2024, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, e será repassado em parcela única, e as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

Art. 2º Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, da utilização dos recursos financeiros indicados no art. 1º, obedecidas as demais condições definidas no Aditivo do Termo de Convênio firmado entre as partes.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional especial, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.6.2021-3.3.50.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(FICHA 181)
05.370.0000.0000 Grupo da Assistência
Financeira Complementar para implementação do piso
salarial da enfermagem
Valor: R\$109.417,88

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Federais (FR 05) nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 109.417,88

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 10 de julho de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.721, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional especial no valor total de R\$ 118.128,70 (Cento e Dezoito Mil, Cento e Vinte e Oito Reais e Setenta Centavos), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 151 -
07.001.10.301.6.2018-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$2.000.000,00
05.301.0015.0000 Saúde - Incremento Temp.
Atenção Prim.. - Portaria GM/MS 4492-2024
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 161 -
07.001.10.301.6.2018-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$481.401,36
05.301.0013.0000 Saúde - Incremento Temp.
Custeio dos Serv. de At. Primária - Portaria GM/MS
544/2023
09.002 - ENSINO
nº Ficha: 350 -
09.002.12.361.8.2037-4.4.90.52.00.00.00.00 -
EQUIPAMENTOS E MATERIAL 09.000 - FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$100.000,00
02.801.0002.0000 Investimento - Transferências
Especiais - Emenda 2024.073.54512

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o caput do art. 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Estaduais (FR 02) e Transferências e Convênios Federais (FR 05) nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$ 100.000,00

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 2.481.401,36

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de



despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 10 de julho de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.722, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 1.001.400,00 (Um Milhão e Um Mil e Quatrocentos Reais), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
nº Ficha: 73 -
02.001.4.122.1.2009-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
R\$21.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 21.000,00
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
nº Ficha: 213 -
08.001.8.244.7.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R\$8.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
8.000,00
08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
nº Ficha: 300 -
08.008.8.243.7.2030-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R\$10.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
10.000,00
11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
nº Ficha: 411 -
11.001.27.812.10.2045-3.3.90.30.00.00.00.00 -

MATERIAL DE CONSUMO

11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
R\$100.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 100.000,00
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
nº Ficha: 226 -
08.001.8.244.7.2032-3.3.90.32.00.00.00.00 -
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R\$10.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
10.000,00
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
nº Ficha: 237 -
08.002.8.244.7.2026-3.3.90.32.00.00.00.00 -
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R\$20.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
20.000,00
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
nº Ficha: 75 -
02.001.4.122.1.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
R\$12.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 12.000,00
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
nº Ficha: 449 -
12.001.23.695.11.2054-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
R\$96.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 96.000,00
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
nº Ficha: 405 -
10.001.13.392.9.2053-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
R\$25.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 25.000,00
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
nº Ficha: 216 -
08.001.8.244.7.2025-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R\$20.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
20.000,00
08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
nº Ficha: 303 -
08.008.8.243.7.2030-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



R\$10.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
10.000,00
11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
nº Ficha: 415 -
11.001.27.812.10.2045-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
R\$70.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 70.000,00
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO
MUNICÍPIO
nº Ficha: 148 -
06.002.15.452.5.2017-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
R\$180.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 180.000,00
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
nº Ficha: 400 -
10.001.13.392.9.2044-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
R\$20.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 20.000,00
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA
nº Ficha: 449 -
12.001.23.695.11.2054-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA
R\$399.400,00
01.110.0000.0000 GERAL 399.400,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o caput do art. 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Recurso do Tesouro (FR 01), nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 01 - TESOIRO R\$ 1.001,400,00

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 10 de julho de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.707, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre aprovação de loteamento urbano denominado "Residencial Caminho das Águas".

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial no art. 5º, XIII, XIV e § 1º, combinado com o art. 59, VI e XXII e art. 84 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Termo de Aprovação e Homologação expedido em 18 de junho de 2024 pelo chefe do executivo, e ainda, o cumprimento das disposições e termos contidos na Legislação Municipal, notadamente na Seção VIII - Projeto de Loteamento/Título VI - Da Gestão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, Lei Complementar Nº 360, de 09 de março de 2022;

Considerando a aprovação do Empreendimento certificado pela Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, conforme certificado GRAPROHAB nº 261/2023, e tendo em vista que o projeto atendeu tecnicamente as exigências pertinentes, da legislação federal, estadual e municipal.

Considerando a Certidão de Conformidade do Uso do Solo Urbano nº 20-123/2023, de 09 de março de 2022, que atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para aprovação de loteamento.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de parcelamento urbano do solo do imóvel denominado "Chácara Boa Esperança e Chácara 110-A", localizado na Avenida Alcides Alves Pereira - SFS455, com área total de 234.334,00m² (duzentos e trinta e quatro mil trezentos e trinta e quatro metros quadrados), sob Matrícula nº 45.389 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com a finalidade de instalação de Loteamento Residencial denominado "Residencial Caminho das Águas".

Art. 2º Passarão a integrar o patrimônio público municipal, as áreas destinadas ao Sistema Viário, Área Institucional e Áreas Verdes/APP:

ESPECIFICAÇÃO	ÁREA (m²)	%
Área Sistema viário	52.214,03	22,28
Área Institucional	4.145,40	1,77
Áreas Verdes/APP	46.223,45	19,73
ÁREA TOTAL	102.582,88	43,78%

§1º O percentual destinado à área institucional, ficou estabelecido de forma reduzida com fulcro no art. 41, §§ 8º e 9º, da Lei Complementar nº 360, de 09 de março de 2022.

§2º A área institucional fica distribuída na seguinte proporção:

I - 1,09% de área institucional;

II - 0,68% de área permeável da bacia de detenção.

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data, nos termos do art. 81 da Lei Orgânica do Município, e as despesas decorrentes na aplicação deste Decreto

Decretos



correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário for.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 10 de julho de 2024

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração
Braz Odair Bello

Diretor-Geral de Obras e Serviços Públicos

DECRETO Nº 5.708, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre aprovação de loteamento urbano denominado "Residencial Sol Nascente".

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial no art. 5º, XIII, XIV e § 1º, combinado com o art. 59, VI e XXII e art. 84 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Termo de Aprovação e Homologação expedido em 18 de junho de 2024 pelo chefe do executivo, e ainda, o cumprimento das disposições e termos contidos na Legislação Municipal, notadamente na Seção VIII - Projeto de Loteamento/Título VI - Da Gestão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, Lei Complementar Nº 360, de 09 de março de 2022;

Considerando a aprovação do Empreendimento certificado pela Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, conforme certificado GRAPROHAB nº 362/2023, e tendo em vista que o projeto atendeu tecnicamente as exigências pertinentes, da legislação federal, estadual e municipal.

Considerando a Certidão de Conformidade do Uso do Solo Urbano nº 20-307/2023, de 01 de junho de 2023, que atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para aprovação de loteamento.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de parcelamento urbano do solo do imóvel denominado "Chácara Santo Antônio - Partes das Chác. Nºs 105, 106, 107, 120 e 108 do N. Paget", localizado na Avenida Mariano Vicente Filho, S/Nº, com área total de 119.089,00m² (cento e dezenove mil e oitenta e nove metros quadrados), sob Matrícula nº 36.502 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com a finalidade de instalação de Loteamento Residencial denominado "Residencial Sol Nascente".

Art. 2º Passarão a integrar o patrimônio público municipal, as áreas destinadas ao Sistema Viário, Área Institucional, Áreas Verdes/APP e Sistema de Lazer:

ESPECIFICAÇÃO	ÁREA (m²)	%
Área Sistema viário	32.842,95	27,58
Área Institucional	2,967,65	2,49

Áreas Verdes/APP	18.383,80	15,44
Sistema de Lazer	4.544,10	3,81
ÁREA TOTAL	58.738,50	49,32

§1º O percentual destinado à área institucional, ficou estabelecido de forma reduzida com fulcro no art. 41, §§ 8º e 9º, da Lei Complementar nº 360, de 09 de março de 2022.

§2º A área institucional fica distribuída na seguinte proporção:

I - 1,72% de área institucional;

II - 0,77% de área permeável da bacia de detenção.

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data, nos termos do art. 81 da Lei Orgânica do Município, e as despesas decorrentes na aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário for.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 10 de julho de 2024

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração
Braz Odair Bello
Diretor-Geral de Obras e Serviços Públicos

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 410, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Altera a Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002 - Estatuto do Funcionário Público do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 80, da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80 A licença-prêmio poderá, a pedido do funcionário, ser gozada integralmente ou em períodos de 15, 30 ou 60 dias, atendido o interesse da administração."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, 10 de julho de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação



no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

.....

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: ebf4-ab0a-5fcd-91bc



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santa Fé do Sul (SP), Edição nº 583A, ano IV, veiculado em 10 de julho de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por LILIAN MARA ALVES GARCIA (CPF ***194678**) em 10/07/2024 às 16:05:50 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/ebf4-ab0a-5fcd-91bc>